

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### Decreto-lei n.º 34:112

Tendo a Cruz Vermelha Portuguesa solicitado isenção de direitos de importação para a Penicilina que receberá periodicamente, por concessão especial do Governo dos Estados Unidos da América do Norte e por intermédio da Cruz Vermelha daquela nação;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa não auferirá qualquer lucro pela recepção e distribuição deste produto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica isenta de direitos de importação e demais imposições do despacho, com excepção do imposto do selo, a Penicilina importada pela Cruz Vermelha Portuguesa, enquanto a distribuição deste medicamento não estiver comercializada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Aires Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e mediante acôrdo de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com as disposições do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros autorizou, por despacho de 1 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» para o n.º 3) «Pessoal assalariado» dentro do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 34:113

Considerando que foram adjudicadas a Artur Pinto Bandeira as obras de ampliação do edifício existente no Ministério da Educação Nacional (2.ª empreitada);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Artur Pinto Bandeira para a execução das obras de ampliação do edifício existente no Ministério da Educação Nacional (2.ª empreitada) pela quantia de 912.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 394.936\$ no corrente ano e de 517.064\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 8 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

#### CAPÍTULO 2.º

#### Secretaria Geral

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 26.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	350\$00
---	---------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.